SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte interestadual e intermunicipal fluvial de passageiros, e altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para facilitar o acesso de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) às pessoas físicas*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**
RELATOR *AD HOC*: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2014, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, tem por objetivo a diminuição da carga tributária sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte fluvial interestadual e intermunicipal de passageiros na Amazônia Legal e a criação de novos incentivos para a modernização da frota.

O projeto está estruturado em três artigos.

O primeiro artigo reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte fluvial interestadual e intermunicipal de passageiros na Amazônia Legal.

O art. 2º altera a alínea "i" do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para restringir a aplicação de recursos do Fundo da Marinha Mercante às **embarcações em aço naval**, e inclui o parágrafo 2º, criando exceção ao disposto no art. 30, para fixar os juros a serem aplicados, bem como os prazos a serem observados na concessão dos financiamentos de que trata a alínea "i" ora alterada.

O último artigo determina a vigência das alterações a partir da data de publicação da lei proposta.

Na justificação, ressalta-se a essencialidade do transporte fluvial de passageiros e de cargas para a região amazônica e argumenta-se que "a elevada carga tributária dificulta o desenvolvimento do transporte fluvial na Amazônia Legal, impossibilitando a renovação da frota, o que traz insegurança para os passageiros".

Destaca-se ainda que, por meio desta proposição, pretende-se estender às **operações interestaduais e intermunicipais** o mesmo benefício já concedido para os serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, por intermédio da Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013.

A proposição foi distribuída à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Posteriormente, será avaliada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem cabe decisão terminativa sobre o projeto.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A competência desta CI para apreciar a matéria advém do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A iniciativa para a proposição tem respaldo nos artigos 48, inciso I; 61; 24, inciso I; e 195, inciso I, alínea b, todos da Constituição Federal.

Na justificação do projeto, registra-se a relevância do transporte fluvial de passageiros na região Amazônica e a importância de reduzir seus custos mediante a concessão de benefícios de natureza tributária.

É notória a necessidade de incentivo ao desenvolvimento da navegação interior na região amazônica. Embora o transporte fluvial seja, muitas vezes, o único meio de acesso da população ribeirinha aos serviços básicos de saúde e educação, funciona em condições precárias e inseguras.

O projeto do Senador Alfredo Nascimento, por meio da desoneração fiscal e do estímulo à construção de embarcações de aço naval, tem o mérito de contribuir para tornar o transporte fluvial de passageiros na Amazônia Legal mais acessível e seguro para a população de baixa renda daquela região.

Cabe lembrar que medida semelhante foi adotada para o transporte urbano, por meio da Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013, que reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a receita da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), cabe informar que estimou-se a renúncia de receitas decorrente da desoneração ora proposta em aproximadamente R$ 1,8 milhão em 2014, R$ 2 milhões em 2015 e R$ 2,2 milhões em 2016.

III – VOTO

Ante o exposto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2014.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2014.

Senador Fernando Collor, Presidente
Senador Romero Jucá, Relator
Senador Jorge Viana, Relator *Ad Hoc*

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 19/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor

RELATOR: "Ad Hoc" Sen. Jorge Viana

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT) (Relator)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Vicentinho Alves (SD)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
VAGO	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. VAGO

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS Nº 34 de 2014
Fls. Nº 15